

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MINAS GERAIS

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 116/2023/ PROCESSO Nº 122/2023

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

MEDIALL BRASIL SA (MITTEL S.A.), empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0001-61, com sede Av. A, nº. 273, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP 74.853-010, por seu representante legal, vem, à digna presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no subitem 5.1 do Edital apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Cumpre esclarecer que o presente pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto nos itens 5.1 do edital, apresentamos nossas dúvidas acerca do ato convocatório dentro do prazo de 05 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

II – DOS FATOS

A concorrência em apreço tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento técnico e administrativo de 06 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) destinados a assistência complementar de pacientes potencialmente graves ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos.

Ocorre que o seu respectivo ato convocatório traz disposições que não conseguimos compreender de forma clara, motivo pelo qual iremos solicitar abaixo os devidos esclarecimentos, após detalharmos de forma pormenorizada nossa dúvida.

III – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os item 2 do edital dissertam:

2. DO OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para gerenciamento técnico e administrativo de 06 leitos de Unidade Terapia Intensiva Adulto (UTI) destinados a assistência complementar de pacientes potencialmente graves ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos.

1º ESCLARECIMENTO:

A redação do objeto licitatório não delinea claramente as obrigações do serviço, tais como serviços de hemodiálise, fornecimento de insumos, medicamentos, equipamentos, equipe médica e multidisciplinar, demandando esclarecimentos

adicionais para uma compreensão precisa.

Os itens 6.3 a 6.3.1.6 do edital dissertam:

6.3.1 – Da Habilitação Jurídica

6.3.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá na apresentação de um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de firma do licitante:

6.3.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.3.1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

6.3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.3.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

6.3.1.7. Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

2º ESCLARECIMENTO:

Na etapa de Habilitação Jurídica, não fica explícito se procuradores podem participar do certame, suscitando a necessidade de elucidação sobre tal aspecto.

Os itens 8.1 a 8.3 do edital dissertam:

8. Da Qualificação Técnica

8.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do licitante para fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.

8.2. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município onde o licitante vencedor possuir sede.

3º ESCLARECIMENTO:

O requisito de comprovação de aptidão para fornecimento de produtos carece de clareza quanto à natureza desses produtos, bem como sobre a exigência do Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, os quais são fundamentais para a operacionalização dos serviços.

4º ESCLARECIMENTO:

É imperativo esclarecer as especificações necessárias para o objeto licitado, de modo a incluir detalhadamente os serviços essenciais, tais como medicamentos, equipamentos e hemodiálise, bem como mencionar a quantidade dos leitos de UTI conforme normativa vigente.

5º ESCLARECIMENTO:

Considerando que o presente objeto se faz necessário o fornecimento de mão de obra de equipe multidisciplinar, dessa maneira se faz necessário apresentação dos conselhos de classe dos profissionais, como poder exemplo: Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de

Fonoaudiologia, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Fisioterapeuta, conforme artigo 30, inciso I da Lei 8666/93.

6º ESCLARECIMENTO:

Quanto apresentação das documentações dos profissionais que irão exercer as atividades contratual, não será necessário apresentar? Uma vez que a própria Lei, estabelece essa regra, conforme prevê o artigo 30, inciso 1^a alínea “a” da Lei 8.666/93.

Os itens 2.1 do termo de referência dissertam:

2.1 Contratação de Empresa especializada para gerenciamento técnico e administrativo de 06 leitos de Unidade Terapia Intensiva Adulto (UTI) destinados a assistência complementar de pacientes potencialmente graves ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição Detalhada Objeto (RETIRADO DO MEMO DEMANDA ETP)
01	06	06 Leitos de UTI	Assistência Terapêutica Intensiva a pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.]

7º ESCLARECIMENTO:

É importante deixar claro as especificações necessárias, o que foi citado nesta

tabela foi somente materiais específicos e tecnologias necessárias, ou seja, nenhum momento cita, medicamentos, equipamentos, Hemodiálise, que fazem parte do objeto. Outro ponto a ser acrescentado e citar que os 6 leitos de UTI são Leitos Adultos, mediante RDC 7, de fevereiro de 2010 e Portaria Nº 895, de 31 de março de 2017.

5.4 PROVIMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES

8º ESCLARECIMENTO:

A redação do item 5.4 do termo de referência não delimita claramente as responsabilidades da contratada no que tange ao transporte inter-hospitalar de pacientes, requerendo informações adicionais quanto à quantidade, composição e regime de trabalho das equipes designadas, senão vejamos:

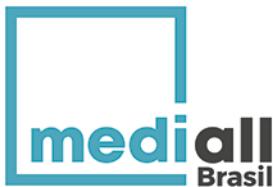
- Quantos transportes inter- hospitalar será realizado por mês?
- Podemos utilizar a mesma equipe do plantão para transportar?
- Quantas equipes serão necessária para o transporte?
- A equipe poderá ser sobreaviso ou tem que ser dedicada?

10.1.5 EQUIPAMENTOS

01 ventilador pulmonar para cada leito contratado e 01 para transporte intra-hospitalar

9º ESCLARECIMENTO:

Informação está controversa, uma vez que no anexo I-B informa que irá fornecer 7 ventiladores pulmonar, porém na redação 10.1.5 informa que irá fornecer somente 1



ventilador, ou seja não está claro.

10.1.6 VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE

10º ESCLARECIMENTO:

Qual seria o porte da ambulância?

Quem ficará responsável pelo combustivel da ambulância?

Manutenção e demais despesas, serão de qual responsabilidade?

Aguardamos, portanto, os devidos esclarecimentos por parte deste órgão, a fim de garantir a lisura e transparência do processo licitatório em questão.

Goiânia/GO, 14 de fevereiro de 2024.

MITTEL S.A.

CNPJ nº. 27.229.900/0001-61